Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 1.036/2026

Dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional em cursos ou eventos no exterior, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Complementar n° 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, autoriza a concessão de afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência em cursos ou seminários de aperfeiçoamento, especialização e estudos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 669/2025, que disciplina a mesma matéria, fixa diretrizes e faculta aos tribunais estabelecer outras exigências e condições para a concessão do pedido de afastamento dos magistrados;

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça dispõe que as licenças e afastamentos de qualquer natureza serão concedidos pelo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o interesse público na formação, aprendizagem e reciclagem dos magistrados, para fins de melhor prestação jurisdicional, e que, todavia, esse afastamento não deve implicar prejuízo aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o aprimoramento funcional em licença remunerada deve resultar também em benefício coletivo para a Magistratura Paulista, o que será feito pelo beneficiário da licença, na sua volta, por meio de cursos ou seminários gratuitos organizados e divulgados pela EPM a todos os magistrados de São Paulo;

CONSIDERANDO que têm sido frequentes os pedidos de afastamento submetidos a este Egrégio Tribunal e a este Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do CPA nº 2026/8228 – Sema 3.2;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 1º. O afastamento de magistrados para estudo no exterior com fins de aperfeiçoamento profissional observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º. O afastamento poderá ser concedido, a critério da Administração, de forma total, com suspensão das atividades jurisdicionais, ou de forma parcial, permitindo-se, nesse caso, a continuidade das atividades jurisdicionais por meio de teletrabalho, inclusive com a realização de audiências virtuais e atendimentos não presenciais.

§ 2º. Priorizar-se-á o afastamento integral quando a natureza ou a carga horária do aperfeiçoamento profissional impossibilitar a conciliação com o pleno exercício da função jurisdicional, desde que a inviabilidade seja atestada pela Escola Paulista da Magistratura.

Art. 2º. São considerados:

I - de curta duração os cursos, eventos ou projetos de pesquisa que não ultrapassem 30 (trinta) dias;

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do endereço eletrônico do TJSP, informando o código de autenticidade 316-P-20261014203111-4

II - de média duração os cursos, eventos ou projetos de pesquisa que ultrapassem 30 (trinta) e não excedam 90 (noventa) dias; e

III - de longa duração os cursos, eventos ou projetos de pesquisa que ultrapassem 90 (noventa) dias.

Art. 3º. O pedido de afastamento deverá conter, obrigatoriamente:

I - o nome e o local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou da atividade de aperfeiçoamento profissional;

II - as datas de início e término do curso, evento ou projeto de pesquisa, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;

III - prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso, evento ou projeto de pesquisa de aperfeiçoamento profissional;

IV - a natureza do curso, evento ou projeto de pesquisa e sua relevância e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

V - prova de domínio da língua em que será ministrado o curso;

VI - compromisso de:

a) permanência no Tribunal de Justiça, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após o retorno às atividades, salvo determinação em contrário do Tribunal de Justiça;

b) apresentação de certificado de participação, se o afastamento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de afastamentos de média e longa duração;

c) enviar mensalmente ao Tribunal, no caso de licença remunerada, comprovante de frequência e de notas, se o caso, autorizando o Tribunal, antecipadamente, a pedir informações regulares sobre o curso, evento ou projeto de pesquisa para o qual foi autorizado o afastamento;

d) disponibilizar o trabalho de conclusão do curso, evento ou projeto de pesquisa, ou que lhe seja referente, a ser solicitado pela Escola Paulista da Magistratura, permitidas sua publicação gratuita em revista do Tribunal, sua inserção no sítio da Escola Paulista da Magistratura ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores e seu arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

e) disseminar, mediante aulas, palestras ou quaisquer outras atividades, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem remuneração, os conhecimentos adquiridos pelo magistrado, quando solicitado pela Escola Paulista da Magistratura ou pelo Tribunal;

f) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades (alínea "a"), autorizado, em ambos os casos, o desconto em folha de pagamento até o limite de 10% de seus vencimentos líquidos, observado o procedimento administrativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento de curta duração poderá ser exigida do magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

Art. 4º. A apreciação do pedido de afastamento, formulado por escrito, para cursos, eventos e projetos de pesquisa no exterior, com todas as suas especificações, deverá ser precedida de manifestação da Escola Paulista da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça, caso o magistrado seja de primeiro grau, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura, observadas as seguintes regras:

I - o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 60 dias;

II - a Escola Paulista da Magistratura emitirá parecer acerca da atividade acadêmica do curso pretendido, especialmente quanto à qualidade da instituição, relevância do curso para a atividade jurisdicional do magistrado requerente e interesse na divulgação do conteúdo aos demais integrantes da carreira após o retorno às atividades;

III - a Corregedoria Geral da Justiça emitirá parecer acerca da possibilidade do afastamento do ponto de vista funcional do Magistrado de primeiro grau, informando se teve ou tem procedimento disciplinar, se sua produtividade é condizente com a da média dos Magistrados que exercem a mesma competência, bem como quanto à situação da vara nos últimos dois anos;

IV - a Presidência do Tribunal de Justiça emitirá parecer sobre as condições específicas de magistrado de segundo grau, bem como sobre a possibilidade de substituição do magistrado na vara ou câmara em que atua e eventual impacto no quadro geral de necessidades e carências da Corte;

V - o Conselho Superior da Magistratura emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade do afastamento pretendido, após as manifestações da Escola Paulista da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O requerimento fora do prazo estabelecido no inciso I só será processado mediante justificada comprovação da impossibilidade de seu respectivo cumprimento.

Art. 5º. O total de afastamentos para eventos de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, limitado, contudo, a 20 (vinte) afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de juízes em atividade, excluídos aqueles que se encontram em gozo de:

a) licença para tratamento de saúde superior a 60 dias;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 dias;

c) licença para repouso à gestante;

d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;

e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 6º. No exame do pedido, o Tribunal, por seu Órgão Especial, mediante decisão objetivamente fundamentada e tomada em sessão aberta, deverá levar em conta os seguintes requisitos:

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do endereço eletrônico do TJSP, informando o código de autenticidade 316-P-20261014203111-5

I – para habilitação do candidato:
a) a observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 5º; e
b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no art. 3º.

II – para deferimento do pedido, observado o art. 8º:
a) a relevância e compatibilidade do curso ou atividade com a prestação jurisdicional;
b) a qualidade da instituição, conforme, se possível, no caso de universidades, avaliação em *ranking* internacional; e
c) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§1º. A Corregedoria Geral da Justiça instruirá o procedimento administrativo com a informação atualizada do total de magistrados em atividade a que se refere o art. 5º.

§2º. A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados.

§3º. Não se deferirá afastamento para aperfeiçoamento profissional por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 7º. Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou evento, ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I - ainda não usufruiu do benefício;
II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;
III - seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 8º. Não será autorizado o afastamento de magistrado quando:

I - não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do tribunal ou da respectiva escola nacional ou local, de frequência obrigatória;
II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;
III - tenha despachos ou sentenças pendentes além do prazo legal, injustificadamente;
IV - haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;
V - o magistrado apresentar baixa produtividade no exercício da função.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso IV não impede que, após a participação no curso e observado o disposto no art. 4º desta Resolução, seja autorizado o afastamento total ou parcial do magistrado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para elaboração ou apresentação do trabalho de conclusão do curso.

Art. 9º. Poderá o Tribunal, por decisão fundamentada a ser proferida por seu Órgão Especial, suspender a concessão da licença remunerada caso a frequência e as notas do magistrado não correspondam aos padrões mínimos dos alunos do curso ou evento para cuja realização o afastamento foi concedido, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 10. O magistrado não terá direito à percepção de diárias durante o afastamento, salvo se sua participação no curso ou evento for obrigatória ou decorrer de iniciativa da administração do Tribunal.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 11. O gozo de férias pelo magistrado, sempre acrescidas de um terço, deverá coincidir com o recesso da instituição de ensino promotora do curso ou projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Se o período de recesso da instituição de ensino for inferior a 60 (sessenta) dias, o período remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 761/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, *data registrada pelo sistema.*

(A) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.034/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público na especialização e a perspectiva de melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do endereço eletrônico do TJSP, informando o código de autenticidade 316-P-20261014203111-6

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1 .336/2018;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/60 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Barretos.

Artigo 2º - ALTERAR, em razão do disposto no artigo anterior, a denominação da atual 4ª Vara Cível da Comarca de Barretos para 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos.

Artigo 3º - O acervo processual da competência de família e das sucessões em trâmite nas Varas Cíveis da Comarca de Barretos será redistribuído para a Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca.

Artigo 4º - O acervo relativo aos processos das demais competências atualmente vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos, ora remanejada, será redistribuído entre as Varas Cíveis remanescentes na referida Comarca.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível e de Família e das Sucessões da Comarca de Barretos, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 1.035/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1 .429/2025;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/373 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR uma vara de entrância final, criada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.429/2025, ainda não instalada, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, para 4ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.906/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão exarada no expediente CPA nº 2024/148087,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CESSAR, a partir de 03 de novembro de 2026, a designação do Doutor JAMIL CHAIM CHAVES, Juiz de Direito Suplente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do endereço eletrônico do TJSP, informando o código de autenticidade 316-P-20261014203111-7